

**AVISO nº 1283/2015 de 17 de agosto de 2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Estabelece que as certidões emitidas para fins de constituir documentação para procedimentos referentes à adoção deverão ser gratuitas.**

**AVISO nº 1283/2015**

Avisa aos Ofícios de Registro de Distribuição e Distribuidores quanto ao disposto no artigo 141, §2º, do ECA.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão

Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que competem à Corregedoria Geral da Justiça as funções de orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão dos procedimentos e rotinas de trabalho, a fim de padronizar e organizar o

serviço nas serventias judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as ações judiciais da competência da

Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;

CONSIDERANDO o teor do Aviso CGJ nº 1292/2014;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº 2015-069602;

AVISA aos Senhores Delegatários, Titulares, Escrivães e Responsáveis pelo Expediente dos Ofícios de Registro de Distribuição e

Distribuidores que as certidões emitidas para fins de constituir documentação para procedimentos referentes à adoção deverão ser gratuitas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro